

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 30.8.71  
Hora 13.42

PROC. N.º JCJ-431/71

JUIZ DO TRABALHO

Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de agosto do ano  
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autúo a  
presente reclamação apresentada por  
JORGE EURICO MARQUES contra  
SECOR - Serviços Complementares de Rodovias Ltda.

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Salários, 13.º salário: R\$ 507,00.



21

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 431/71  
Em 23/08/71

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,

JORGE EURICO MARQUES - Vila Mimosa - Passo da Cria, perto do Colégio Dr. Jorge Guilherme Monteiro  
Servente Solteiro Brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

assistido por Terezinha Adelaides Marques portador da C. P. — N.º

49.327, Série 277, e apresentou a seguinte reclamação contra

SECOR - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º a Vendinha

(Rua e número)

DECLAROU O SEGUINTE: - que foi admitido pelo reclamado em 20 de abril de 1971 e que saiu em 28-7-71, depois de completado o aviso prévio da do por sua iniciativa;  
- que percebia o salário mínimo regional correspondente a 75% do salário do adulto, mas que a reclamada lhe pagou, durante o período trabalhado, apenas os dias do mês de abril.

POR ISSO RECLAMA: 1) 90 dias desalários..... R\$ 468,00  
2) 13.º sal. .... R\$ 39,00  
T O T A L ..... R\$ 507,00.

ISTO PÔSTO, pede seja julgada totalmente procedente esta reclamatória e citado o reclamado, para contestar, querendo. O reclamante fica ciente, desde já, para a audiência marcada para o dia 30 de agosto de 1.971, às 13,40 horas, na qual poderá fazer prova do alegado por todos os meios de prova, admitidas em direito, limitado em tres o número máximo de testemunhas para a prova testemunhal.

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



Jorge Eurico Marques

(impr. digit. de: Terezinha Adelaides Marques )



2  
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

JCJ-431/71.

Rte.: JORGE EURICO MARQUES

RDA. SECOR - Serviços Complementares de Rodovias Ltda.

À

SECOR - Serviços Complementares de Rodovias Ltda.

Na Vendinha

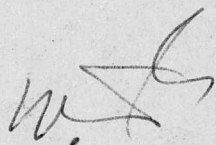
n/Município.

Pela presente, ficam V. S.<sup>as</sup> notificados de que deverão comparecer à audiência marcada para o dia 30.08.71, às 13,40 horas a se realizar nesta Junta situada na Rua Dr. Flôres esquina Fernando Ferrari, referente ao processo supracitado.

O não comparecimento na data e hora marcadas implicará no julgamento à revelia, com as demais cominações legais.

Anexa cópia da reclamação.

MONTENEGRO, 23 de agosto de 1.971.



Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

23-8-71, às 18,30 hs.

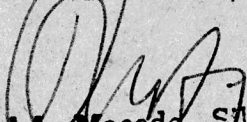


Mário Darci da Silva  
(preposto)

SZ/

**CORREGEDORIA**

VISTO EM 24.8.81

  
**Pajeda Macedo Silva**  
VICE-PRESIDENTE DO TRT  
NA FORMA DO ART. 23 DO RA





4  
87

**PROCESSO N.º 431/71.**

Aos (30) trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:05) quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto, apregoados os litigantes: JORGE EURICO MARQUES, reclamante e, SECOR - Serviços Complementares de Rodovias Ltda, reclamada, para reclamar, digo, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salários, 13º salário. PRESENTES AS PARTES. Proposta a conciliação foi a mesma aceita nas seguintes bases: A reclamada paga neste ato ao reclamante em moeda corrente nacional a quantia de cr\$70,00 dando plena e geral quitação com relação ao contrato de trabalho aludido na inicial de fls.2. Custas de cr\$7,00 pelo reclamante dispensadas ex-officio. A Junta homologou o acôrdo para surta seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.-----. Determinou ainda o Exmo. Sr. Presidente Substituto, fossem / êstes autos arquivados. Nada mais.-----.

*Cláudio Armando da Silva Nicotti*  
DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI  
JUIZ PRESIDENTE SUBSTITUTO.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Jorge Eurico Marques*  
Reclamante:

*André Luiz Mottin*  
Reclamado:

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

